

## Chamada CNPq/CAPES/MEC/MCTIC/SEPED N° 25/2017

### Feiras de Ciências e Mostras Científicas

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, por meio da Secretária de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED, o Ministério da Educação – MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica – SEB, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1. Objeto

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, bem como para o uso do conhecimento científico como mecanismo de empoderamento e transformação social, por meio da realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas.

##### 1.1. Objetivo

Apoiar a realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas de âmbito municipal, estadual/distrital e nacional, como instrumento de popularização da ciência e melhoria dos ensinamentos fundamental e médio, para identificar jovens talentosos que possam ser estimulados a seguir carreiras técnico-científicas e docente. Além disso, possibilitar a seleção dos melhores trabalhos para participação em Feiras/Mostras Internacionais.

I - Estimular a cultura indagativa e crítica, própria da ciência e outras questões próprias da sociedade como gênero e raça;

II - Desenvolver a capacidade inventiva e investigativa nos estudantes, proporcionando o surgimento de vocações para as carreiras ligadas às áreas científicas e tecnológicas e docente;

III - Incrementar o ensino da ciência na Educação Básica das escolas em todo o País, buscando o letramento científico em todas as áreas do conhecimento;

IV - Incentivar a pesquisa desde os primeiros anos escolares e propiciar a formação docentes na busca destes objetivos;

V - Identificar jovens talentosos e estimular o interesse por áreas específicas da ciência, fomentando o surgimento de novos cientistas e pesquisadores, com ações de estímulo à participação de meninas;

VI - Aproximar a escola, as instituições de ensino superior e pesquisa e a comunidade;

VII - Utilizar os avanços científicos e tecnológicos a favor da diminuição das desigualdades sociais e da melhoria da qualidade de vida da população em geral.

1.2. As propostas deverão ser enquadradas em uma das categorias abaixo:

##### 1.2.1. Linha 1: Abrangência municipal

Destinado ao apoio a Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) reúnam no mínimo 40 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de um só município;
- b) divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude municipal, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

### **1.2.2. Linha 2: Abrangência estadual ou distrital**

Destinado ao apoio a Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) reúnam no mínimo 80 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de pelo menos 10% dos municípios do Estado ou, no caso das feiras distritais, de pelo menos 20% das escolas do Distrito Federal.
- b) divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude estadual ou distrital, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.
- c) No caso das feiras distritais, devem ser realizadas no Distrito Federal.

### **1.2.3. Linha 3: Abrangência nacional**

Destinado ao apoio a Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) reúnam no mínimo 200 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas;
- b) contem com a participação de estudantes de pelo menos 10 unidades da federação, incluindo o Distrito Federal;
- c) divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude nacional, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

**1.2.3.1.** As propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas de abrangência nacional deverão evidenciar experiências e dados anteriores que demonstrem a efetiva capacidade do proponente na realização de um evento desta abrangência.

**1.2.4.** As Feiras de Ciências e Mostras Científicas de que trata esta chamada podem ser abertas a convidados, porém, para efeito de definição da abrangência da proposta, os trabalhos científicos desses convidados não podem ser computados no cálculo do total dos trabalhos científicos que participarão do evento para se evitar distorções no julgamento.

**1.2.5.** Será dada prioridade ao atendimento das feiras de abrangência estadual, nacional e municipal, nesta ordem respectivamente, ampliando-se o atendimento caso sejam disponibilizados recursos adicionais.

**1.2.6** - São consideradas prioritárias as propostas de Feiras e Mostras Científicas que envolvam majoritariamente alunos de escola pública e que possuam o escopo de estimular a submissão de projetos por meninas, especificamente em áreas matemática, física, astronomia, robótica e engenharias.

**1.2.7** - É obrigatória a participação das Feiras e Mostras Científicas financiadas por esta Chamada, que ocorram no 2º semestre, nas atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, seguida do registro das atividades desenvolvidas no endereço eletrônico: <http://semanact.mctic.gov.br/>.

**1.2.8** - Os projetos deverão obrigatoriamente possuir natureza gratuita, e estimular o livre acesso a todos, sendo vedada a cobrança de taxas, ingressos, contribuições ou quaisquer elementos que condicionem a participação da sociedade nos mesmos.

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>16/08/2017</b>
Início da submissão de projetos na Plataforma Carlos Chagas	<b>18/08/2017</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>28/08/2017</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>03/10/2017</b>
Julgamento	<b>16 a 20/10/2017</b>
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>03/11/2017</b>
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>13/11/2017</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>08/12/2017</b>
Contratação das propostas	<b>08/12/2017</b>

## 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

### 3.2 – Quanto ao Proponente:

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ter curso superior completo;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ser mantido em poder do proponente e remetido ao CNPq apenas se solicitado.

### 3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, Instituição Pública Municipal, Estadual, ou Federal de Educação ou Ciência e Tecnologia ou uma entidade administrativa responsável

pela execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e correlatos, como, por exemplo, secretarias municipais, estaduais ou distritais.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

**3.3.3.** Toda Feira de Ciências e Mostra Científica deverá demonstrar cuidado com o meio ambiente, oferecendo recipientes para armazenamento do lixo produzido e orientando os participantes a reciclá-lo. Deverá também fomentar outras atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente.

#### **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos do orçamento da SEPED/MCTIC, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do orçamento da SEB/MEC e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na forma para bolsas de Iniciação Científica Júnior oriundos do CNPq, os demais recursos serão para custeio dos eventos.

**4.1.1** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, MCTIC e demais órgãos financiadores poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

**4.3** – As propostas deverão estar enquadradas em uma das categorias descritas no item 1.2., de acordo com a natureza e o valor estimado no respectivo projeto:

<b>Abrangência</b>	<b>Valor Máximo por Proposta</b>	<b>Nº Máximo de Bolsas por Proposta</b>
Municipal	Até R\$ 20.000,00	5
Estadual/Distrital	Até R\$ 100.000,00	20
Nacional	Até R\$ 400.000,00	70

**4.3.1** – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas.

**4.4** – Poderá haver aporte de recursos no projeto pela Instituição de Execução do Projeto ou por outras instituições, públicas ou privadas.

**4.4.1.** A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos aportados caberá à instituição executora por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

**4.4.2.** O aporte de recursos oriundos de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo: excepcionalmente, para fins dessa chamada, são permitidos gastos com crachás, confecção de certificados, camisetas (destinadas à identificação dos alunos), troféus (para premiação dos alunos vencedores), se devidamente justificados;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, incluindo o aluguel de ônibus para transporte de alunos;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**5.2.3** Os coordenadores poderão reservar recursos para a concessão de passagens e diárias aos alunos vencedores das competições para participação em outras feiras de âmbito equivalente ou mais abrangente, a título de acréscimo à premiação. Essas passagens e diárias também poderão ser concedidas a(o) professor(a) responsável, para que acompanhe os alunos premiados a esse evento.

**5.2.3.1.** Os recursos de que trata o item **5.2.3** não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

**5.2.5** - Os coordenadores de propostas de Feiras Nacionais e Estaduais deverão reservar, em sua solicitação, recursos destinados à compra de passagens e diárias correspondentes à sua participação – ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) – em encontro que ocorrerá em Brasília, em data a ser previamente anunciada, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos.

### **5.3 – Bolsas**

**5.3.1.** Serão concedidas até 625 bolsas na modalidade Iniciação Científica Júnior, **destinadas exclusivamente aos alunos premiados, caso haja previsão de premiação no projeto submetido.**

**5.3.2.** O proponente deve solicitar o número total de bolsas desejado no Formulário de Propostas On-line, de acordo com a categoria em que o evento se insere.

**5.3.3.** A vigência das bolsas é de, no máximo, 12 (doze) meses e não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução do projeto.

**5.3.4.** As bolsas somente poderão ser implementadas após a realização das feiras ou mostras, como parte da premiação aos jovens mais talentosos.

**5.3.5.** Para efeitos desta Chamada, não poderão usufruir as bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) os alunos que estiverem cursando o último ano do Ensino Médio.

**5.3.6.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas após a divulgação pública dos ganhadores dos certames.

**5.3.7.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.4 – São vedadas despesas com:**

- a) ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas, salvo se relacionados diretamente com a feira e/ou mostra científica;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.5 –** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.6 –** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**5.7 –** O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1 –** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2 –** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.



**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.6** – As propostas deverão incluir um arquivo anexo (modelo – anexo 1 do edital), no qual se sugere enfaticamente que estejam presentes as seguintes informações:

**A. Relevância e mérito científico-pedagógico**

- Caracterização da proposta (objetivos, principais atividades desenvolvidas, etc.);
- Breve histórico, mencionando o impacto dos resultados de edições anteriores, bem como a utilização de recursos em Chamadas anteriores e patentes resultantes dos trabalhos apresentados;
- Potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação e popularização da ciência;

- Potencial multiplicador das atividades educativas propostas e grau de inovação do projeto em termos de ações que reflitam (i) na melhoria da qualidade da educação em ciências e (ii) na capilaridade das políticas de popularização da ciência;
- Produção material de ferramentas educativas de divulgação e popularização da ciência, para capacitação de professores, escolas e/ou alunos;
- Estratégias de capacitação e orientação para professores e estudantes;
- Previsão de estímulo a projetos nas áreas de tecnologia social, tecnologia assistiva e empreendedorismo (por meio da ciência e tecnologia), se for o caso.
- Aderência da proposta ao objeto e aos objetivos definidos;

#### B. Abrangência da Proposta

- Abrangência territorial dos projetos participantes;
- Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais;
- Amplitude e diversidade do público beneficiário, enfatizando eventual estímulo à participação de meninas;
- Estratégias de divulgação e de participação do público.

#### C. Exequibilidade da Proposta

- Previsão de atendimento aos itens 1.2.6 e 1.2.7;
- Adequação do cronograma às atividades planejadas;
- Experiência do proponente na realização de Feiras e/ou Mostras Científicas;
- Metodologia e estratégias de funcionamento das feiras (da escolha dos trabalhos, critérios de avaliação e premiação).
- Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas;

#### D. Adequação do orçamento físico-financeiro

- Detalhamento adequado dos itens necessários;
- Relação entre itens orçamentários e atividades propostas;
- Pertinência dos itens orçados;
- Adequação dos custos.

**6.6.1** – Solicitamos que os itens acima sejam postos na ordem sugerida, para facilitar a avaliação. A ausência de qualquer item poderá colocar a proposta em desvantagem na avaliação final. Quando o item não se aplicar, indique "não se aplica".

**6.6.2** – As propostas devem ser criativas, valorizar a experimentação, a inovação e a utilização do método científico, incentivar trabalhos interdisciplinares e a atitude investigativa, buscando estimular o trabalho colaborativo e as atividades de iniciação científica na educação básica.

**6.6.3** – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).



**6.6.4** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

**6.11** - Ao se inscreverem, os coordenadores dos projetos contemplados autorizam ao CNPq / MCTIC/ MEC o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos Projetos, Trabalhos e produtos, se for o caso, gerados por intermédio da proposta aprovada nos termos desta Chamada, bem como dos nomes de seus responsáveis e equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

## 7 – Julgamento

### 7.1 – Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

<b>Critérios</b>	<b>Peso Municipais e Estaduais/Distritais</b>	<b>Peso Nacionais</b>	<b>Nota</b>
A - Relevância e mérito científico-pedagógico	<b>4</b>	4	0,00 a 10,00
B - Abrangência da proposta	<b>2</b>	1	0,00 a 10,00
C - Exequibilidade da proposta	<b>3</b>	2	0,00 a 10,00
D - Adequação do orçamento físico-financeiro	<b>1</b>	1	0,00 a 10,00
Regiões norte e nordeste – 10 pontos; região centro-oeste – 7 pontos; região sul – 3 pontos; região sudeste – 3 pontos	<b>3</b>	0	0,00 a 10,00

**7.1.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.3** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.4** – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos, considerando o critério de desempate descrito no item 7.1.4.1.

**7.1.4.1.** Em caso de empate, será dada prioridade à proposta que comprove articulação com instituições públicas ou privadas, mediante apresentação de cartas de apoio, minutas de parcerias ou

garantias de contrapartidas assinadas dessas instituições. Persistindo o empate, serão considerados como critérios de desempate os quesitos A e C, nesta ordem, quando se aplicar.

**7.1.5.** A localização geográfica da instituição de execução do projeto, acrescido como critério de classificação para as propostas de abrangência estadual, distrital, municipal e mostras científicas itinerantes, visa contribuir para a redução das assimetrias regionais.

**7.1.6.** Nas feiras de abrangência estadual e municipal, havendo mérito, os recursos serão destinados inicialmente à realização de uma feira por unidade da Federação. As demais feiras serão distribuídas de acordo com a classificação realizada pelo Comitê, levando em conta o mérito das solicitações.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.1.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.2.1.2** – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.2.1.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

**7.2.1.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.5** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

**7.2.1.6** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.1.7** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.1.8** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

**7.2.1.9** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

### **7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.2.1** – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

**7.2.2.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.2.3** – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.4** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a

elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.2.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.2.3.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.3.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9 – Recursos Administrativos**

### **9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

**9.1.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

### **10 – Resultado Final do Julgamento pela Diretoria Executiva - DEX**

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

## **11 – Execução das Propostas Aprovadas**

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**11.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**11.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

**11.3.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

**11.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.5** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

**11.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.2.3** - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, todo produto desenvolvido (material didático, revistas, jogos, softwares, aplicativos, vídeos, etc.) por meio do apoio financeiro desta Chamada deve ser disponibilizado ao CNPq e demais parceiros, quando solicitado.

**11.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**12.1.1** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**12.2** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.2.1** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

**12.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.4** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

## **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – O proponente do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.1.1** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**13.1.3** – Deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico, no qual deverão necessariamente constar as seguintes informações:

- a) abrangência do evento;
- b) número de participantes no evento;
- c) instituições envolvidas;

- d) principais atividades desenvolvidas (incluindo cursos de capacitação de professores durante o evento e no processo de preparação do mesmo);
- e) seguimentos da comunidade local envolvidos, apresentando, necessariamente, recortes de gênero e de populações em vulnerabilidade social;
- f) eventual participação e premiação de alunos vencedores em outros eventos de maior porte;
- g) patentes resultantes dos trabalhos apresentados;
- h) matérias jornalísticas originadas a partir dos trabalhos apresentados (detalhar teor, data, veículo), etc..

## **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

## **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Apoio a Pesquisa Desenvolvimento e Aplicações – COAPD.

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 3 de julho de 2017.



**ANEXO - PROPOSTAS DE FEIRAS E/OU MOSTRAS CIENTÍFICAS****1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Denominação do projeto que se pretende desenvolver, somada à reprodução do objeto ou a breve resumo do que se pretende realizar
<b>OBJETO:</b>	
<b>ABRANGÊNCIA DA FEIRA:</b>	Preencher indicando o atendimento das exigências mínimas de abrangência previstas nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3
<b>NOME DO PROPONENTE:</b>	
<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	

**2. RELEVÂNCIA E MÉRITO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA (OBJETIVOS, PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, ETC.):</b>	
<b>2.2 BREVE HISTÓRICO, MENCIONANDO O IMPACTO DOS RESULTADOS DE EDIÇÕES ANTERIORES, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EM CHAMADAS ANTERIORES E PATENTES RESULTANTES DOS TRABALHOS APRESENTADOS:</b>	
<b>2.3 POTENCIAL E PERTINÊNCIA DA PROPOSTA COMO ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA:</b>	
<b>2.4 POTENCIAL MULTIPLICADOR DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS PROPOSTAS E GRAU DE INOVAÇÃO DO PROJETO EM TERMOS DE AÇÕES QUE REFLITAM (I) NA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E (II) NA CAPILARIDADE DAS POLÍTICAS DE POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA:</b>	

<b>2.5 PRODUÇÃO MATERIAL DE FERRAMENTAS EDUCATIVAS DE DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ESCOLAS E/OU ALUNOS:</b>	
<b>2.6 ESTRATÉGIAS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA PROFESSORES E ESTUDANTES:</b>	
<b>2.7 PREVISÃO DE ESTÍMULO A PROJETOS NAS ÁREAS DE TECNOLOGIA SOCIAL, TECNOLOGIA ASSISTIVA E EMPREENDEDORISMO (POR MEIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA), SE FOR O CASO:</b>	
<b>2.8 ADERÊNCIA DA PROPOSTA AO OBJETO E AS OBJETIVOS DEFINIDOS:</b>	
<b>3. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>3.1 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS PROJETOS PARTICIPANTES:</b>	
<b>3.2 PARCERIA E ENVOLVIMENTO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DE GOVERNOS LOCAIS:</b>	
<b>3.3 AMPLITUDE E DIVERSIDADE DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO, ENFATIZANDO EVENTUAL ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE MENINAS:</b>	
<b>3.4 ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO:</b>	
<b>4. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>4.2 PREVISÃO DE ATENDIMENTO AOS ITENS 1.2.6 E 1.2.7:</b>	
<b>4.3 ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA ÀS ATIVIDADES PLANEJADAS:</b>	
<b>4.4 EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE NA REALIZAÇÃO DE FEIRAS E/OU MOSTRAS CIENTÍFICAS:</b>	

4.5 METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS (DA ESCOLHA DOS TRABALHOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO):	
4.6 ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE OU PROPOSTA ÀS ATIVIDADES PLANEJADAS:	

**5. ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO
5.1 ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE OU PROPOSTA ÀS ATIVIDADES PLANEJADAS:	
5.2 DETALHAMENTO ADEQUADO DOS ITENS NECESSÁRIOS:	
5.3 RELAÇÃO ENTRE ITENS ORÇAMENTÁRIOS E ATIVIDADES PROPOSTAS:	
5.4 PERTINÊNCIA DOS ITENS ORÇADOS:	
5.5 ADEQUAÇÃO DOS CUSTOS:	

**ESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM UM MODELO E TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI SOLICITADAS DEVEM COMPOR O ANEXO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE FEIRA OU MOSTRA CIENTÍFICA, NA ORDEM AQUI APRESENTADA.**